



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 785, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais efetivos e inativos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais (ativos e inativos), bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ativos e inativos deverão se recadastrar com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O recadastramento a que se refere o artigo anterior será coordenado pela Secretaria de Administração.

Art. 3º - O prazo para o recadastramento será de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 07 de janeiro de 2013 e findando-se em 06 de fevereiro de 2013.

Art. 4º - O recadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Ladislau Coimbra, s/n, Centro, Boca da Mata-AL, durante o horário das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - O servidor público, no ato do recadastramento, deverá apresentar cópias dos seguintes documentos, acompanhados dos respectivos originais:

- I – RG;
- II – CPF/MF;
- III – Título de eleitor;
- IV – Certidão de nascimento dos filhos;
- V – Certidão de casamento;
- VI – Comprovante de residência;
- VII – Carteira de trabalho;
- VIII – Cartão de vacina em caso de filhos menores de 06 anos;
- IX – Declaração escolar em caso de filhos entre 07 e 14 anos;
- X – Cartão bancário e cartão de inscrição no PASEP.

Art. 6º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo previsto no art. 3º, terá suspenso o pagamento do seu vencimento ou salário.

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento.

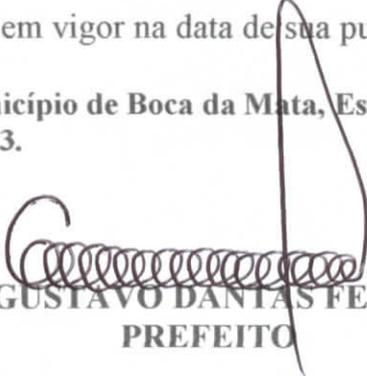
Art. 7º - O recadastramento será realizado de forma presencial, através do preenchimento de ficha cadastral própria, não sendo permitida a representação por procuração, salvo na hipótese de comprovada impossibilidade por motivo de saúde.

Art. 8º - Responderá nos termos da legislação pertinente o servidor público que, ao se recadastrar, prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º - A Secretaria de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.


GUSTAVO DANIAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 02 de janeiro de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração